



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 37/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZACAO - EMURB

C.N.P.J / CPF: 13118245000160

ATIVIDADE LICENCIADA: DESINSTALAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. AUGUSTO FRANCO, Nº 3340, PONTO NOVO, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à desinstalação do Posto de Abastecimento (PA) de combustíveis da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, pela empresa Petrobras Distribuidora S/A, com a retirada dos ativos, localizada na Avenida Augusto Franco, nº 3340, Ponto Novo, no município de Aracaju.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
5. Os serviços de desinstalação do Posto de Abastecimento de combustíveis deverão ser de acordo com as normas da ABNT – NBR nº 14.973 e o Plano de Encerramento das atividades apresentado à Adema.
6. Quando do término dos serviços de desinstalação do Posto de Abastecimento de combustíveis a empresa deverá encaminhar relatório de conclusão com ART – Anotação de responsabilidade Técnica.
7. Quando da retirada dos tanques a empresa deverá realizar um diagnóstico ambiental da área

quanto a contaminação com análises do solo e das águas quanto aos parâmetros de BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos) e PAH (Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos), encaminhando a Adema relatório técnico com comentários, recomendações e conclusão, com ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

8. Os resíduos perigosos gerados na desinstalação do Posto de Abastecimento de combustíveis deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
9. A empresa transportadora de combustíveis, produtos perigosos e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
10. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de desinstalação do Posto de Abastecimento de combustíveis e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
11. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução dos serviços de desinstalação deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
12. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Autorização expedida, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:31:30 do dia 18/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007792/TEC/AA-0673 e Parecer Técnico PT-11132/2014-1097

Válida até 18/03/2015

Código de controle da licença: a8cad959406cd5e17afdb4ad64b0bdc3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.